

MORE REAL ESTATE FOF FII FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 34.197.727/0001-22 - Código de Negociação na B3: MORE11

CARTA DA GESTORA

A **MORE INVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 10.556.398/0001-09 (“Gestora”), na qualidade de gestora, do **MORE REAL ESTATE FOF FII FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.197.727/0001-22 (“MORE11”), vêm informar aos cotistas e ao mercado que:

O MORE11 na qualidade de titular de mais de 5% (cinco por cento) da totalidade das cotas emitidas pelo **BRIO CRÉDITO ESTRUTURADO - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.332.032/0001-20 (“Fundo”), solicitou à **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, administradora do Fundo, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, na qual todos os cotistas do Fundo poderão deliberar sobre:

(i) Reformulação do regulamento do Fundo (“Regulamento”), da seguinte forma, em suma:

- (a) Redução da Taxa de Administração do Fundo para 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, com exclusão de valor mínimo: *“Art. 27 – O Fundo pagará à ADMINISTRADORA uma taxa de administração equivalente à **0,90%** (noventa centésimos por cento) ao ano (“Taxa de Administração”), calculada mensalmente sobre (a) o valor contábil do patrimônio líquido total do FUNDO, ou (b) caso as cotas do FUNDO tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo FUNDO, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração (“Base de Cálculo da Taxa de Administração”);”*

(ii) Em observância ao Art. 69, parágrafo único da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”), deliberar sobre o pagamento, pelo Fundo, dos custos incorridos com a convocação da Assembleia Geral.

Ademais, a More Invest justifica o pedido de redução da taxa de administração e exclusão dos valores mínimos no entendimento que a gestão do Fundo já teria tido tempo hábil, porém não obteve sucesso na alocação dos recursos de acordo com o pipeline indicativo ou operações similares, sendo que o patamar das referidas remunerações acaba por manter o gestor da carteira em uma zona de conforto, onerando o fundo e seus cotistas, tendo em mente que o excesso de

despesas e encargos pagos durante o período entre o início do fundo e a alocação dos recursos influem diretamente nos retornos que potencialmente possam vir a ser alcançados.

Por fim, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 03 de outubro de 2022

MORE INVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.

(Gestora)